



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi - TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.<sup>a</sup> **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi - TO.

**CONTRATADA: DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA (BANDA BABADO NOVO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.786.435/0001-80, com sede na Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 1204, Caminho das Árvores, CEP: 41820-790, Salvador - BA, legalmente representada pelo Sr.<sup>o</sup> **MANOEL LOPES GOMES DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 284.297.615-00, RG nº 01.017.215-79 SSP-BA, residente e domiciliado na Avenida Santa Luzia, nº 610, Ap. 2102, Condomínio Villagio Panamy, Horto Florestal, CEP: 40295-050, Salvador - BA.

**As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:**

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01 (uma) banda consagrada pela opinião pública, conforme qualificação para realização de show nas festividades do Carnaval 2020, conforme Processo Administrativo nº 2020000702, Inexigibilidade nº 045/2020 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 051/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos musicais serão de responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.2 São de responsabilidade da Contratante som, iluminação, palco e água.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:**

5.1 A prestação de serviço será realizada **no dia:**

Dia	Horário	Valor
21/02/2020	00:00 h	R\$ 165.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 165.000,00</b>

5.2 O show terá duração mínima de 02h (duas horas), mas, poderá se estender a critério da Banda, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, sendo 50% no ato da assinatura do contrato, e os outros 50% restante após a apresentação da referida banda, no dia 27/02/2020. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo



fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

7.1 Fica designado o servidor **Silon Alves dos Santos**, Diretor, telefone: (63) 3312-5767 / 98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato, bem como atesto de nota fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária: 22.2211.13.392.1341.2073**, elemento de despesa **339039**, Fonte de Recurso: **010**.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

#### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.



9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS:**

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social e comercial.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:**

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

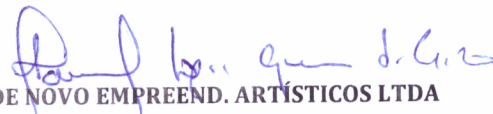
13.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

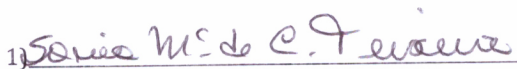
E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

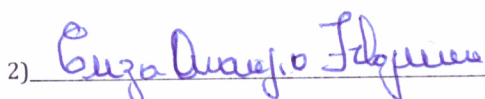
**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI,**  
Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

  
**SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**ZENAIDE DIAS DA COSTA**  
Contratante

  
**DE NOVO EMPREEND. ARTÍSTICOS LTDA**  
**MANOEL LOPES GOMES DE CASTRO**  
Contratada

Testemunhas:

1)  \_\_\_\_\_ CPF nº 130.371.705-06

2)  \_\_\_\_\_ CPF nº 385.528.921-20

**15.786.435/0001-80**  
**DE NOVO EMPREEND. ARTÍSTICOS LTDA.**  
ALAMEDA SALVADOR, 1057 - SALVADOR SHOPPING  
BUSINESS, TORRE AMÉRICA, SALA 1204  
CAMINHO DAS ÁRVORES - CEP: 41.820-790  
SALVADOR-BA

Contrato nº 112/2020. Processo administrativo nº 2020000702. Inexigibilidade nº 045/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 051/2020. Contratada: DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, CNPJ nº 15.786.435/0001-80. Valor: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Contrato nº 113/2020. Processo administrativo nº 2020001135. Inexigibilidade nº 052/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 052/2020. Contratada: VERBENIA BORGES BOMFIM - ME, CNPJ nº 12.691.998/0001-05. Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Contrato nº 114/2020. Processo administrativo nº 2020000705. Inexigibilidade nº 044/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 053/2020. Contratada: BBZÃO PRODUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 34.103.525/0001-74. Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Contrato nº 115/2020. Processo administrativo nº 2020000690. Inexigibilidade nº 047/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 054/2020. Contratada: E. DE ALMEIDA FERREIRA, CNPJ nº 33.750.600/0001-26. Valor: R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

Contrato nº 116/2020. Processo administrativo nº 2020000709. Inexigibilidade nº 048/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 055/2020. Contratada: GOLDEM PRODUÇÕES E EVENTOS EM GERAL EIRELI - ME, CNPJ nº 12.852.071/0001-00. Valor: R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).

Contrato nº 117/2020. Processo administrativo nº 2020000653. Inexigibilidade nº 046/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 056/2020. Contratada: M & L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 26.492.162/0001-88. Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Zenaide Dias da Costa  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

#### EXTRATO DE CONTRATOS 2020

Pregão Presencial nº 058/2019-SRP. Ata de Registro de Preços nº 060/2019. Processo Licitatório nº 2019002678. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.590.843/0001-98. Vigência dos Contratos: 08/01/2020 à 31/12/2020. Data de Assinatura: 08/01/2020.

CONTRATADA: 4S SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS EIRELI, CNPJ nº 32.191.816/0001-36.

CONTRATO Nº 047/2020. Processo administrativo nº 2020001336. Objeto: locação de caminhonete, sem motorista. Valor: R\$ 58.666,66 (cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CONTRATO Nº 048/2020. Processo administrativo nº 2020001338. Objeto: locação de caminhão truck carga seca, carroceria de madeira, com motorista. Valor: R\$ 93.632,00 (noventa e três mil seiscentos e trinta e dois reais).

CONTRATO Nº 049/2020. Processo administrativo nº 2020001512. Objeto: locação de pá carregadeira, com operador. Valor: R\$ 139.626,52 (cento e trinta e nove mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).

CONTRATADA: M & R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 26.038.767/0001-01. CONTRATO Nº 091/2020. Processo administrativo nº 2020001799. Objeto: locação de caminhonete F4000, carroceria de madeira, com motorista. Valor: R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais). Vigência: 03/02/2020 à 31/12/2020. Data de Assinatura: 03/02/2020

Gerson José de Oliveira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

#### EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 126 E 127/2020

Pregão Presencial nº 058/2019-SRP. Ata de Registro de Preços nº 060/2019. Processo Licitatório nº 2019002678. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77. Vigência dos Contratos: 14/02/2020 à 14/08/2020. Data de Assinatura: 14/02/2020.

CONTRATADA: ALVES RIBEIRO E MARTINS LTDA, CNPJ nº 08.058.396/0001-30. CONTRATO Nº 126/2020. Processo administrativo nº 2020001201. Objeto: locação de retroescavadeira, com operador. Valor: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

CONTRATADA: M & R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 26.038.767/0001-01. CONTRATO Nº 127/2020. Processo administrativo nº 2020001200. Objeto: locação de caminhão basculante, com motorista. Valor: R\$ 1.996,00 (mil novecentos e noventa e seis reais).

Eurípedes Fernandes Cunha  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020001830

Pregão Presencial nº 049/2018-SRP. Ata de Registro de Preços nº 007/2019. Processo Licitatório nº 2018006398. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e 4S SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS EIRELI, CNPJ nº 32.191.816/0001-36. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de poda e remoção de árvore, com recolhimento e descarte de material. Valor: R\$ 31.210,98 (trinta e um mil duzentos e dez reais e noventa e oito centavos). Vigência: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura. Data de Assinatura: 14/02/2020.

Eurípedes Fernandes Cunha  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### ITAGUATINS

##### CÂMARA MUNICIPAL

#### EXTRATO DO CONTRATO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.

Contrato nº 001/2020.

Contratante: Câmara Municipal de Itaguatins - TO.

Contratada: Leidiane Galdino - Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ: 23.974.906/0001-02.

Objeto: Prestação de serviços profissionais de consultoria e assessoria jurídica.

Base Legal: Resolução Nº 599/2017 - TCE - pleno, Processo nº 7601/2017, inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Valor Global: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) bruto.

#### EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2019

Contratante: Câmara Municipal de Itaguatins - TO.

Contratada: Cleuzivan Fernandes da Rocha.

CNPJ: 23.742.255/0001-25.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria legislativa diversas.

Justificativa: Termo de aditivo de prazo de vigência do contrato nº 015/2019.

Período: 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

Base Legal: artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.